



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2.422/2017**

**EDITAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR KM RODADO.**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 26 DE MAIO DE 2017.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 13:30 horas.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no piso superior do Paço Municipal, localizado na Rua 7 de Setembro n.º 701, Centro, Tremembé, CEP 12.120-000. A sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio, designados em Portaria sob n.º 6.548/2016, constante do Processo em epígrafe. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento das empresas interessadas.

**ESCLARECIMENTOS:** Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço especificado para realização da sessão, e-mail: pregao@tremembe.sp.gov.br ou através do telefone (12) 3607-1000 ramal 1013 ou, ainda, mediante protocolo da solicitação no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Este certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.293, de 05 de dezembro de 2007 e Decreto Municipal n.º 3.089 de 07 de dezembro de 2005.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

**1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

**1.2 -** A estimativa de consumo serve apenas como referência, e não vincula, em hipótese alguma, o consumo efetivo a ser realizado pela Contratante.

**2- PARTICIPAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**2.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

**2.2.** Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.

**2.3.** Nesta licitação não será permitida a participação de:

- a) Consórcios;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração; e
- d) Empresas que se encontrem com falência decretada.

**2.4.** É vedada a subcontratação total do objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

**3.1.1** - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Será admitido apenas **1(um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado;

**3.1.2** - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º. 1 (Proposta) e n.º. 2 (Habilitação);

**3.1.3** - Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas:

a) **Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º. 1 (Proposta) e n.º. 2 (Habilitação).

**3.2.** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

### **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Proposta Comercial**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

**Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017

Denominação da empresa:

CNPJ:

**5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação, e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, datilografada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sem cotações alternativas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. A proposta deverá conter:

5.3.1 - A razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CNPJ do licitante;

5.3.2- **Valor unitário do quilômetro rodado**, conforme apresentados no **ANEXO VI**, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais, ou frete, que correrão por conta da proponente;

5.3.3 - Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.3.4 - Condições de pagamento, de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal referente ao mês anterior ao serviço prestado;

5.3.5 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA;

5.3.6 - Prazo de execução, com previsão para 12 (doze) meses;

5.3.7 - Anexar Planilha aberta de custo, POR LINHA, conforme modelo **ANEXO VII**, obedecendo à Convenção Coletiva de Trabalho do sindicato da categoria;

5.3.8 - Indicar o sindicato, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

5.3.9 - Os valores indicados no item anterior deverão ser apresentados com base no mês de apresentação da proposta;

5.3.10 - A planilha constante do ANEXO VII é meramente orientativa, podendo, a critério da proponente, inserir itens não previstos, podendo ser as porcentagens alteradas, desde que dentro da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**5.4.** Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

**5.5.** Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

**5.6.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**5.7.** A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.8.** A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

**6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**6.1.** O envelope “Documentos para Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro Comercial, no caso de *empresa individual*;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de *sociedades por ações*, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis*, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de *empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país*, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), com situação cadastral atualizada.
- b)** Prova de **inscrição** no Cadastro de Contribuintes **Estadual** e/ou **Municipal**, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/08/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei. Tal exigência é indispensável para empresas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

inscritas no Estado de São Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

**e)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

**f)** Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

**g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 07/07/2011).

**6.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de **falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

**b)** Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, aferido após o encerramento da fase de lances, nos termos do § 3º, do art. 31, da Lei nº 8.666/93;

**c)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na formata lei, que comprove a boa situação financeira da empresa; vedada à substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**d)** Demonstração financeira do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício social, da empresa, através de cálculo de índices contábeis, a saber:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)**  $ILG = AC + RLP / PC + ELP$   $ILG \Rightarrow 1,00$

(ILG deverá ser igual ou superior a 1,00)

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)**  $ILC = AC / PC$   $ILC \Rightarrow 1,00$

(ILC deverá ser igual ou superior a 1,00)

**Índice de Endividamento (IE)**  $IE = PC + ELP / AT$   $IE = < 1,00$

(IE deverá ser igual ou inferior a 1,00)

Onde AC=Ativo Circulante, RLP=Realizável a longo prazo, PC=Passivo Circulante, ELP=Exigível a longo prazo e AT=Ativo Total.

**e)** Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado pelo contador responsável, com firma reconhecida da assinatura.

**6.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**b)** Cada atestado deve conter: **I)** Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); **II)** Local e data de emissão; **III)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

**c)** Declaração de disponibilidade, por ocasião da assinatura do contrato dos veículos necessários à execução dos serviços em todas as linhas demandadas.

**d)** Indicação das instalações adequadas à execução dos serviços, relativa à sede ou filial da empresa.

**6.1.5. – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**a)** Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração (**MODELO I – ANEXO V**).

**b)** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**MODELO II – ANEXO V**).

**c)** Declaração de que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação (**MODELO II – ANEXO V**).

**6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**6.2.1** – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via “Internet”, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

**6.2.2** – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

**6.2.3** – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

**6.2.4.** – As **ME(s) ou EPP(s)**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou para revogar a licitação.

**6.2.5.** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal n.º 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**6.2.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.2.7.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.2.8.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.2.8.** o(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico;

## **7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

**7.1** – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.2** – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.3** – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b)** que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.3.1** – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo critério de **"menor preço por km rodado"**, nos termos do art. 45, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, nos termos descritos no **Anexo I**.

**7.4** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.5** – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.5.1** – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.6** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo **1% (um por cento)** entre os lances.

**7.7** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**7.7.1** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**7.8** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.9** – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.10** – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente, que será juntada aos autos.

**7.12** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.13** – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**7.13.1** – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.13.2** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.14.**– Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.15.** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o material definido no objeto deste Edital.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**8.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2** – Caberá a autoridade superior competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4** – As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Tremembé, setor de protocolo, situada na Rua Sete de Setembro, 701, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá nos termos da lei.

**8.5** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**8.6** - As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## **9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.1.** – O preço proposto será o apresentado na proposta da licitante vencedora, bem como, a negociação efetivada conforme fase de lances.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal n.º 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**9.1.1.** – Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.880/1994.

**9.2.** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, com indicação do número do empenho e da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável; acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

- a) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
- b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
- c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
- d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- e) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 9.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**9.5.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**9.6.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

## **10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**10.1.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

## **11. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que homologará o procedimento licitatório e adjudicará o OBJETO à LICITANTE VENCEDORA, cujo ato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município.

**11.2.** A licitante considerada vencedora será chamada a assinar o contrato, conforme minuta constante no Anexo deste edital, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data do recebimento da convocação, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

**11.4.** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

## **12. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, e obedecendo-se aos ditames da lei federal nº 8.666/93.

**12.2.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por preposto indicado pela municipalidade.

**12.3.** A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

## **12. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**12.2.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**12.2.1.** Advertência por escrito;

**12.2.2.** Multa, conforme limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**12.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

**12.3.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;

**12.3.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;

**12.3.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**12.4.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1 e 12.2.

**12.5.** A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

**12.6.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

**12.7.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

## **13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal n.º 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**13.1.** – As despesas decorrentes deste certame estimada em R\$ 1.763.400,00 (um milhão setecentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros na funcionalidade programática do plano de trabalho:

636 09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

637 09.04.10.301.0175.2.175.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

629 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

630 09.04.10.301.0063.2.063.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

653 09.04.10.302.0064.2.064.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

654 09.04.10.302.0064.2.064.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **14 – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, Sessão dos Municípios, Jornal de Grande circulação no Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>.

**14.2.** Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio *internet* da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitacoes>.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**15.2** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.3** - O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**15.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**15.5** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.6** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**15.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**15.8** - A homologação do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico Município de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial/>>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**16.9** - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.10** - Os casos omissos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

**15.11** - Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer ação decorrente do presente certame, assim como ao cumprimento das obrigações dela decorrentes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16 – DOS ANEXOS**

**16.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**II - MINUTA CONTRATUAL;**

**III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

**IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**

**V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;**

**VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**VII – MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**

**VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.**

Estância Turística de Tremembé, 15 de Maio de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 42 /2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUARIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO.**

**1 – JUSTIFICATIVA**

**1.1.** – A presente contratação de faz necessária para atender os munícipes que residem em Tremembé e são agendados pelo setor de Regulação, através do sistema CROSS para atendimentos de especialidades, exames, consultas e tratamentos fora do domicílio não contempladas pelo Município, definido pelo Ministério da Saúde, vagas essas que são disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**1.2.** – O transporte para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde vem crescendo ao longo dos anos, sendo que toda população que, de uma forma ou de outra, encontram dificuldades para se deslocarem até as unidades de referência.

**1.3.**– Trata-se de previsão necessária para atender a demanda de consumo para 12 meses.

**2 – DO OBJETO**

**2.1** – Contratação de empresa especializada na prestação de transporte de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades do termo de referência.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade mensal estimada</b>	<b>Média anual estimada</b>
<b>01</b>	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	18.000 km	216.000 km
<b>02</b>	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	6.000 km	72.000 km
<b>03</b>	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	20.000 km	240.000 km
<b>04</b>	01 veículo pequeno com capacidade de 05 lugares	Km	5.000 km	60.000 km

**2.2** – Da(s) vencedora(s) será(ão) exigida(s) instalação num raio de 20 km (vinte quilômetros) da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Praça da República, nº 361 – Centro, Tremembé, a fim de que, em caso de substituição do veículo por defeito ou outros motivos, seja feita troca imediata do veículo em, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

**2.3** - Tal exigência se faz necessária para garantir a continuidade do transporte dos usuários SUS que irão realizar tratamentos. Alguns deles, como hemodiálise, geram extremo desconforto ao paciente, caso ocorra uma eventual espera prolongada por outro veículo. Há os casos de exames e consultas de média e alta complexidade, que são agendados com muita antecedência e possuem



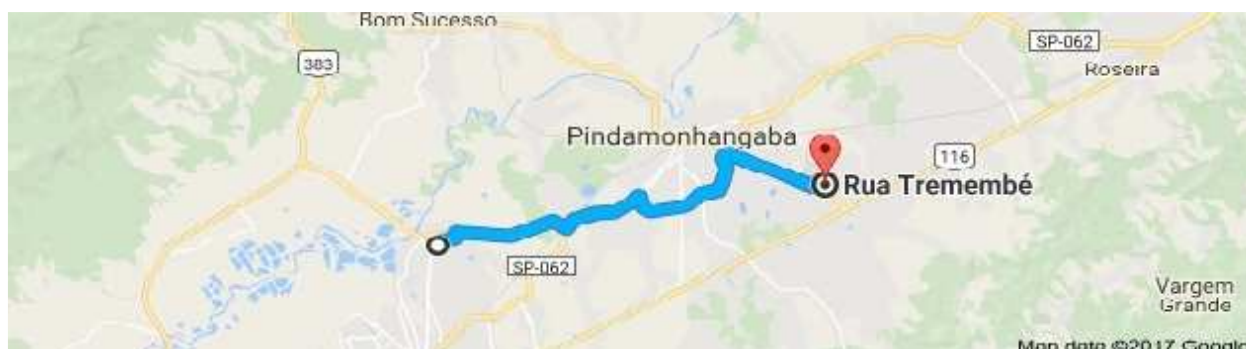
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

hora exata para o atendimento; caso o usuário não se apresente no destino a tempo de realizar o atendimento, a remarcação do mesmo pode levar de seis a até vinte e quatro meses. O fato pode causar extremo prejuízo ao tratamento do paciente, pois em casos oncológicos, por exemplo, a rapidez nos atendimentos é vital. Um eventual atraso por quebra do veículo significará quebra do tratamento, traduzindo-se em prejuízo não passível de reparação.

**2.4 - Distância TREMEMBÉ – PINDAMONHANGABA: 17,9 KM – 23 minutos**



**2.5 - Distância TREMEMBÉ – TAUBATÉ: 19,6 KM - 25 Minutos**



**3 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 3.1 – Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, conforme agendamento prévio nos itinerários pré-agendados.
- 3.2 – Apresentação de serviço de transporte, nos locais fixados pela contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
- 3.3 - A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela contratante, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.4 - O horário de apresentação de veículo no local de partida devera anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.
- 3.5 – Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com os itinerários estipulados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. nº 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

- 3.6** – O motorista e os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes (inclusive com curso de transporte coletivo de passageiros), segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN/SP e não poderá registrar antecedentes criminais, devendo, para tanto, apresentar, no ato da contratação, a competente Certidão Negativa de Registros de Distribuição criminal.
- 3.7** - O motorista devesa assumir diariamente, o veículo devidamente trajado e com aparência pessoal adequada.
- 3.8** - Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante sempre que necessário, em decorrência de obras e/ou mudanças no sentido de trafego.

**4. – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** – Os serviços deverão ser cobrados por quilometro rodado sendo que não será admitida outra forma de cobrança;

**4.2.** – A Secretaria de Saúde nomeara um responsável que acompanhara os trabalhos e determinara todas as alterações que se fizerem necessárias;

**4.3** - Os serviços deverão ser executados com os veículos descritos no item **2** deste termo de referencia, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estando em bom estado de uso e conservação.

**4.4** - Todas as despesas inerentes á realização dos serviços tais como: Combustível, pedágios, estacionamento, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do cumprimento dos serviços propostos, serão de inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

**4.5** – A empresa vencedora da licitação será convocada para, no ato da assinatura do contrato apresentar Alvará de licença para funcionamento, inscrição na ARTESP e Registro/inscrição na EMTU, registro DTP/SPTRANS e outros documentos, necessários para atender a legislação vigente.

**4.6** – A vistoria técnica aos veículos da empresa vencedora, a ser realizada através do Setor de Transporte, juntamente com os profissionais da Secretaria de saúde.

**4.7** – Caberá a CONTRATADA a inteira responsabilidade sobre acidentes em que possam ser vitimas seus profissionais e terceiros, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa, negligencia, imprudência e imperícia;

**4.8** – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilidade e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do respectivo contrato;

**4.9** – Caberá á CONTRATANTE E CONTRATADA a obrigação de NOTIFICAR a outra parte, por escrito, de quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

**4.10** – Manter em dia o pagamento de apólice de seguro com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório) por passageiro (APP – Acidentes pessoais de Passageiros);

**4.11** – Não será admitida a subcontratação dos serviços;

**4.12** – Caberá a CONTRATADA substituir, num período Máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pelo CONTRTANTE, qualquer empregado, cuja atuação, conduta, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades as exigências de serviços que lhes forem apresentadas.

**4.13** – A CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de 24 horas carro adicional referente aos itens 01 e 02 e 03, com capacidade mínima de 15 passageiros quando necessário para atender os serviços.

**5. – TRAJETOS:**

ORDEM	CIDADE - ROTA	VEÍCULO	TRAJETO	PERIODO	HORARIO	FREQUENCIA SEMANAL
<b>01</b>	São Paulo e região metropolitana de São Paulo.	VAN COM CAPACIDA DE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS	Conforme a escala Saída da residência dos pacientes de Tremembé ou de pontos de embarque como: Unidade de ESF VI – Avenida Vitoria Regia, Unidade de ESF V – Rua Carlos	Integral	Das 04h às 19h	De 2ª a 6ª



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

			Henrique Fusão, Centro de saúde Praça da republica, Espaço Crozariol Rodovia Pedro Celete, Antiga Escola, Praça Principal Flor do Campo e Mercado do Compadre, para encaminhar para as unidades de referencia: atendimento médico Especializado em: Hospital Geral de Guarulhos, Hospital das Clinicas, Dante Pazzanese, Hospital São Paulo, AACD, INCOR, Instituto do Coração, Hospital Albert Einstein, Pamo da Várzea, Santa Casa de São Paulo, Hospital Brigadeiro, Hospital Suel, Instituto do Câncer, Hospital Monumento, Ambulatório Santa Catarina, AME Barradas, Hospital Mandaqui, AME de Itaquera, CRT, H_COR, Hospital Boldrini de Campinas SP, Centrinho e Hospital Geral de Queimados de Bauru SP, conforme necessidade do transporte da Secretaria de Saúde.			
02	Tratamento de hemodiálise	VAN COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 PASSAGEIROS	Buscar os usuários em suas residências de Tremembé conforme escala e transportá-los até aos locais referência como: <b>NEFRO VALE</b> rua Major José dos Santos Moreira, 466 - Centro, Pindamonhangaba - SP, CEP 12410-180, <b>INEFRO</b> Av. Bandeirantes -Centro, Taubaté - SP,12070-100e <b>HOSPITAL REGIONAL</b> Av.Tiradentes, 280 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, 12030-180, e devolve-los a suas residências após tratamento.	Integral	Das 07h às 17h	De 2ª a sábado e feriados
03	Usuários para exames, consultas e tratamentos	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Buscar os pacientes nos respectivos pontos de embarque conforme escala do dia. Pontos de embarque: Centro de Saúde rua Praça da	Integral	Das 07h às 17h	De 2ª a 6ª sábado e feriados





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

			República, 361 Bairro Centro.			
<b>04</b>	Visita domiciliar	Veículo pequeno com capacidade de 05 lugares	Levar profissionais (médicos, enfermeiras, auxiliares e agente comunitários das 06 ESFs a residência dos usuários conforme escala e necessidade de cada unidade. Endereço das unidades: <b>ESF I</b> Rua Cachoeira Paulista, 81 Bairro: Parque Nossa Senhora da Gloria. <b>ESF II</b> Rua 06 Nº 673, 681 Bairro: Jardim Maracaíbo. <b>ESF III</b> Rua Quiririm, nº 110 Bairro Jardim Santana <b>ESF IV</b> Rua Hipólito José Ribeiro, nº 243, Bairro Jardim Santana. <b>ESF V</b> Rua Carlos Henrique Fusão, 305, Bairro São Vicente de Paula, <b>ESF VI</b> Rua Avenida Vitoria Regia, nº 574, Bairro Flor do Vale.	Integral	Das 07h às 17h	De 2ª a 6ª

## **06 – DOS VEÍCULOS QUE REALIZARÃO OS SERVIÇOS**

### **6.1 – DOS VEÍCULOS**

**6.1.1** – item 01 - VEÍCULO Tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros e porta lateral corrediça, com sistema de tacógrafo, ar condicionado, cinto de segurança para todos passageiros.

**6.1.2** – item 02 - VEÍCULO Tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros e porta lateral corrediça, com sistema de tacógrafo, ar condicionado cinto de segurança, para todos passageiros.

**6.1.3** – item 03 - VEÍCULO Tipo Van com capacidade mínima de 15 passageiros e porta lateral corrediça, com sistema de tacógrafo, ar condicionado cinto de segurança, para todos passageiros.

**6.1.4** – item 04 - VEÍCULO Tipo veículo comum (passeio), com capacidade mínima de 05 lugares e 04 portas, ar condicionado cinto de segurança para todos os passageiros.

**6.2** – Os veículos deverão ter idade de fabricação de no máximo 05 anos.

**6.3** – Não será admitida a subcontratação dos serviços;

**6.4** – A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de 60 (sessenta) minutos após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente os meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

**6.5** – Os veículos deverão estar com a documentação atualizada (IPVA, licenciamento, e seguro obrigatório);

**6.6** – Cinto de segurança individual para todos os passageiros;

**6.7** – Os veículos deverão obedecer às normas técnicas e de segurança em vigor, aplicáveis a atividade a atividade e para a realização de todos os serviços deverão ser utilizados os equipamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

de segurança pessoal adequados (fornecidos pela CONTRATADA) a todas as necessidades que se aprestarem.

#### **7 – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – A Secretaria de Saúde determinará os servidores que fiscalizarão os serviços e, se necessário, façam as modificações a fim de sanar os possíveis problemas juntamente com a contratada para que os serviços sejam prestados com segurança e conforto aos usuários.

#### **8 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A proposta deverá conter o valor proposto por quilometro rodado não sendo aceito outra forma de cobrança.

**8.1.2** – A cobrança do km rodado do veículo adicional deveser inclusa no mês solicitado, abatendo da media de km global do mês.

**8.2** – O valor dos serviços, menor preço, apresentados pela Licitante, serão fixos e irrealizáveis durante vigência do contrato.

**9** – Na composição do preço do item deverão ser computados todos os encargos e tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, que focarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

#### **10 – CRITERIO DE JULGAMENTO**

**10.1** – Menor preço por item.

**10.2** – A proposta deveser conter o valor proposto por quilometro rodado não sendo aceito outra forma de cobrança.

**10.2.2** – No caso de empate na apresentação das propostas será realizado sorteio para decidir a vencedora.

#### **11. – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.** – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto pra tratar com a Prefeitura.

#### **12. –DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ..... PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATO N.º ...../2017.**

**VALOR: R\$ .....**

**PRAZO: 12 (DOZE) MESES.**

**PROC. INTERNO N.º 2422/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017.**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro n.º 701, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrição no CPF n.º 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., estabelecida no Município de ....., na ..... n.º ....., ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na ..... n.º ....., CEP ....., no município de ....., Estado de ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**1 - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de usuários SUS para tratamento fora do domicílio atendidos pela rede municipal de saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- a)** edital do Pregão Presencial n.º 42/17 e seus anexos;
- b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017;
- c)** Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, realizada em \_\_\_/\_\_\_/2017.

**2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executado de forma indireta na modalidade de empreitada por preço unitário, nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal nº 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... (.....), o quilometro rodado, perfazendo a totalidade de R\$ ..... (.....), para o total estimado.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, conforme termo de referência, de R\$ ... (...), no prazo de até **30(trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota fiscal/fatura apresentada, com indicação do número da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável; acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

- a) da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável a seus empregados;
- b) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).
- c) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP);
- d) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.
- e) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

**3.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.2. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

**3.4.** O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total dos serviços executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

**3.5.** Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

**3.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.

**3.7.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

**4. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**4.1.** Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o primeiro ano de contrato, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.880/1994.

**4.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

**4.3.** Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice IPCA, após um ano de contrato.

**4.4.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

**4.5.** No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial.

**5 - DO PRAZO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente justificado.

**5.2.** A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

## **6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

## **7 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação futura para os meses iniciais onerarão, no presente exercício, os recursos orçamentários abaixo relacionados, ficando os demais reservados para o exercício financeiro de 2017, conforme aprovação futura da Lei Orçamentária Anual (LOA 2018):

636 09.04.10.301.0175.2.175.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
637 09.04.10.301.0175.2.175.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
629 09.04.10.301.0063.2.063.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
630 09.04.10.301.0063.2.063.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
653 09.04.10.302.0064.2.064.339039.01.310000 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
654 09.04.10.302.0064.2.064.339039.05.300000 005 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## **8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**8.1.1.** Conduzir a execução dos serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

**8.1.2.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial;

**8.1.3.** Cumprir e fazer com que os empregados cumpram as exigências sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável a empresa e ao serviço executado, bem como que os empregados utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI e uniforme, sendo a única responsável pelo fornecimento e utilização destes equipamentos;

**8.1.4.** Responsabilizar-se direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

**8.1.5.** Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

**8.1.6.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

- 8.1.8.** Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;
- 8.1.9.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

**8.2. Caberá à CONTRATANTE:**

- 8.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 8.2.2.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
- 8.2.3.** Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.
- 8.2.4.** Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e
- 8.2.5.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

**9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

**10 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**10.1.** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato ou termo equivalente caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

**10.1.1.** Advertência por escrito;

**10.1.2.** Multa, conforme limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**10.2.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.2.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**10.3.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

**10.4.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 10.4.1.** Não atendimento às especificações relativas aos serviços previstos em contrato ou instrumento equivalente;
- 10.4.2.** Retardamento imotivado na execução de serviço ou de suas parcelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
**(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)**  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
**(Lei Municipal n.º 3.452/2009)**

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**10.4.3.** Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé;

**10.5.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º. 8.666/93.

**10.6.** Em caso de possível atraso no início da execução dos serviços por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, mais 5 (cinco) dias úteis.

### **11 - DO SUPORTE LEGAL**

**11.1.** Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02; Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93; e demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

**12.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**12.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**12.4.** É vedada a subcontratação deste contrato.

**12.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**12.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Tremembé, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**12.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

### **13 - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Tremembé/SP, ... de ..... de 2017.

**Marcelo Vaqueli**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 42 /2017**

**PROCESSO INTERNO N.º 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUARIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), RG n.º \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º xxx/17, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUARIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº xxx /17, realizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Data e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**

**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº xxx/17, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, declaro, sob as penas da lei, que a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO III**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017**  
**PROCESSO INTERNO N.º 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X” conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,  
( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO V**  
**MODELO IV**  
**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS SERVIDOR OU DIRIGENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017**  
**PROCESSO INTERNO N.º 2422/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARA**, para os devidos fins que não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou entidade contratante responsável pela licitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Tremembé.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42 /2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**DADOS DA EMPRESA LICITANTE:**

Nome da Proponente: \_\_\_\_\_

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ n.º.: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência n.º.: \_\_\_\_\_ Conta n.º.: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário do quilômetro rodado
01	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	
02	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	
03	01 veículo com capacidade mínima de 15 lugares	Km	
04	01 veículo pequeno com capacidade de 05 lugares	Km	

**Condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a emissão do Documento Fiscal.**

**Validade da proposta: 60 dias**

**Prazo de execução: 12 meses**

**DECLARAÇÕES:**

1 - Declaro que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto do Pregão xxx/2017;

2 - Declaro que aceito todas as exigências do **Edital xxx/2017** e de seus Anexos.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

RG N.º

CPF N.º

CARIMBO DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
 (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
 (Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42 / 2017**  
**PROCESSO INTERNO Nº 2422/2017**

**Modelo Planilha de composição de custos;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**RUA 7 DE SETEMBRO, 701 - CENTRO**

**CEP 12120-000 - FONE: (12) 3607-1000**

CÁLCULO PARA LICITAÇÃO TRANSPORTE					
MODALIDADE FRETE - LINHA 01					
TIPO DE VEÍCULO					
PLANILHA DE CUSTO					
CUSTOS FIXOS					R\$ / MÊS
<b>MOTORISTA</b>		<b>AUXÍLIO TRANSPORTE 6%</b>			
<b>INSS 8%</b>		<b>13. SALÁRIO</b>		<b>FÉRIAS</b>	
<b>FGTS 8%</b>		<b>CESTA BÁSICA</b>		<b>CONV. MÉDICO</b>	
<b>MONITOR</b>		<b>AUXÍLIO TRANSPORTE 6%</b>			
<b>INSS 8%</b>		<b>13. SALÁRIO</b>		<b>FÉRIAS</b>	
<b>FGTS 8%</b>		<b>CESTA BÁSICA</b>		<b>CONV. MÉDICO</b>	
SEGURO (OBRIGATÓRIO E ADICIONAL)					
LICENCIAMENTO ANUAL					
IPVA					
VISTORIA SEMESTRAL					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (CONTADOR)					
<b>TOTAL FIXO</b>					
<b>CUSTOS VARIÁVEIS - KM P/ DIA</b>					
<b>COMBUSTÍVEL</b>					
<b>KM</b>	<b>DIAS</b>	<b>KM POR DIA</b>	<b>LITROS</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DEPRECIÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO 35%</b>					
<b>TOTAL DESPESAS =</b>					
<b>PREÇO FINAL PAGO POR KM</b>					
<b>FIXO E VARIÁVEL:DIAS</b>	<b>DIAS : KM</b>	<b>DIAS</b>	<b>KM</b>	<b>LUCRO 30%</b>	
<b>TOTAL FINAL DE CUSTOS (ANO)</b>					<b>R\$ / ANUAL</b>
<b>DIAS</b>	<b>KM</b>		<b>VALOR KM</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 2422/17

Folha \_\_\_\_\_

**ANEXO VIII**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ADVOGADO(S):** MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA  
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

NOME E CARGO: \_\_\_\_\_

E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_